



Direcção-Geral da Acção Social

Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Ana Maria Chichorro

Lar de Apoio

(Condições de implantação, localização, instalação e funcionamento)

Lisboa, Dezembro de 1996

Ficha Técnica

Autor:

Ana Maria Chichorro

Editor:

Direcção-Geral da Acção Social
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Colecção:

Guiões Técnicos, Nº 1

Plano gráfico e capa:

David de Carvalho

Impressão:

Nova Oficina Gráfica, Lda
Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

Tiragem:

500 exemplares

Dezembro/96
ISBN 972 - 95777 - 1 - 4
Depósito Legal nº 106054

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
Norma I - Conceito	7
Norma II - Objectivos	7
Norma III - Implantação, Localização e Instalação	8
Norma IV - Organização Interna das Instalações	9
Norma V - Condições Gerais do Equipamento	9
Norma VI - Condições de Segurança	9
Norma VII - Condições de Admissão	10
Norma VIII - Audição das Crianças/Jovens	10
Norma IX - Funcionamento	10
Norma X - Articulação dos lares com as estruturas familiares e comunitárias	11
Norma XI - Projecto de Vida	12
Norma XII - Transferência e Saída	12
Norma XIII - Recursos Humanos	12
Norma XIV - Regulamento Interno	13
Anexo 1- Quadro Tipo de Pessoal	15

NOTA PRÉVIA

O **Lar de Apoio** é uma resposta social que surge da necessidade de acolher crianças e jovens que, por razões de deficiência e/ou necessidades educativas especiais, carecem do apoio de estruturas específicas situadas longe dos locais da sua residência habitual. Paralelamente, a premência em apoiar, temporariamente, algumas destas famílias que sofrem de graves disfunções, veio acentuar a necessidade de implementação desta resposta.

Tratando-se do atendimento de crianças e jovens em regime de internamento e portanto, de uma estrutura que, embora temporariamente, é substitutiva da família, justifica-se como prioritária a preocupação da Direcção Geral da Acção Social em assegurar as condições que permitam, a cada criança, um equilíbrio físico e emocional e promovam a sua integração social, numa acção de complementaridade com a família, a escola e a comunidade.

A inexistência de diplomas legais e de normativos reguladores desta actividade, que se tem vindo a desenvolver no âmbito e sob a tutela da Segurança Social, constitui uma lacuna que urge superar.

O presente documento - “**Condições de Implantação, Localização, Instalação e Funcionamento dos Lares de Apoio**”- configura um instrumento de apoio técnico integrador de um conjunto de normas que constituem princípios orientadores para a criação destas estruturas, proporcionando uma informação base que permite conceber a sua instalação e estruturar o seu funcionamento, tendo em consideração os objectivos da resposta e as características da população a que se destina.

NORMA I - Conceito

1 O lar de apoio é uma resposta social desenvolvida em equipamento, destinada a acolher crianças e jovens entre os 6 e os 16/18 anos, com necessidades educativas específicas, que necessitem de frequentar estruturas de apoio específico situadas longe dos locais da sua residência habitual.

Destinam-se, ainda, a apoiar situações que, por comprovadas necessidades familiares, precisem, temporariamente, de resposta substitutiva da família.

2 A acção desenvolvida pelo lar fundamenta-se na consagração dos direitos e garantias das crianças/ jovens e famílias.

NORMA II - Objectivos

1 São objectivos do lar de apoio:

- a)** Proporcionar alojamento, que se aproxime tanto quanto possível do ambiente familiar, a crianças e jovens que frequentem estruturas de apoio específico;
- b)** Proporcionar alojamento temporário para apoio às famílias com vista ao equilíbrio das relações familiares;
- c)** Criar condições facilitadoras da integração sócio-familiar;
- d)** Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização pessoal.

2 Para a prossecução destes objectivos compete ao lar:

- a)** Respeitar a individualidade e privacidade das crianças/jovens;
- b)** Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento global em colaboração com a família, escola e demais estruturas locais;
- c)** Garantir, em colaboração com as famílias, os cuidados de saúde necessários, particularmente nos aspectos preventivos e de despiste de situações- problema;
- d)** Proporcionar uma alimentação qualitativa e quantitativamente adequada às respectivas idades das crianças e jovens, assim como às suas necessidades especiais;
- e)** Promover, em colaboração com os recursos locais, condições para o desenvolvimento de actividades de tempos livres para crianças/jovens, de acordo com os seus interesses e potencialidades;



NORMA III - Implantação, Localização e Instalação

Os critérios encontrados como determinantes para a implantação, localização e instalação do lar de apoio, não devem ser aplicados isoladamente, mas de forma convergente, de acordo com os condicionalismos de cada situação.

1 Estes critérios são:

- a)** Reconhecida necessidade deste tipo de resposta;
- b)** Existência de recursos locais, nomeadamente, em matéria de apoio específico, actividades sócio-culturais, recreativas e desportivas;
- c)** Condições físicas adequadas ao funcionamento do equipamento;
- d)** Possibilidade de recrutamento de pessoal adequado ao funcionamento do lar;
- e)** Inexistência de lares de crianças e jovens com possibilidade de dar resposta adequada às necessidades das crianças/jovens com deficiência.

2 A localização e instalação do lar de apoio deve obedecer às seguintes condições:

- a)** Estar, preferencialmente, em zonas habitacionais de aglomerados urbanos;
- b)** Ter condições de acessibilidade para crianças/jovens com deficiência e serem servidos por transportes públicos;
- c)** Situar-se em local que permita fácil acesso às estruturas de apoio específico;
- d)** Estar afastado de zonas insalubres e de atmosferas tóxicas ou inquinadas que possam prejudicar a saúde das crianças/jovens;
- e)** Dispôr de espaços adequados que assegurem a privacidade das crianças/jovens;
- f)** Ter boas condições de arejamento e exposição solar;
- g)** Permitir uma boa articulação dos espaços entre si;
- h)** Assegurar condições de evacuação fácil em caso de emergência.

NORMA IV - Organização interna das instalações

- 1** As instalações do lar de apoio devem integrar as seguintes áreas:
 - a)** Quartos individuais e duplos;
 - b)** Instalações sanitárias;
 - c)** Sala de convívio;
 - d)** Sala de jantar;
 - e)** Cozinha e respectivos anexos;
 - f)** Instalações de pessoal;
 - g)** Áreas de apoio e de arrecadação.

- 2** Todas as instalações devem estar adaptadas às necessidades específicas das crianças/jovens com deficiência, de forma a contribuir para a sua autonomia.

NORMA V - Condições gerais do equipamento

- 1** Mobiliário agradável, não contundente e dimensionado em função das idades da população que abrange, de material resistente e de fácil conservação.

No caso de se justificar, o mobiliário deverá ser adaptado às necessidades individuais das crianças/jovens, determinadas pela situação de deficiência.

- 2** Os revestimentos de pavimentos e paredes devem ser lisos, resistentes, não inflamáveis e facilmente laváveis. Devem, ainda, facilitar a circulação de cadeiras de rodas e terem um nível de aderência que previna a ocorrência de quedas.

- 3** A iluminação deve ser adequada em todas as instalações, nomeadamente, nos espaços de convívio e de estudo.

- 4** A instalação do telefone deve permitir a sua utilização em condições de privacidade.

NORMA VI - Condições de segurança

- 1** Os edifícios destinados ao lar de apoio devem obedecer às instruções contidas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**.

- 2 As condições de habitabilidade e segurança carecem de prévia aprovação dos Serviços Municipais competentes, devendo cumprir os regulamentos em vigor, nomeadamente, no que se refere a instalações eléctricas e à protecção contra riscos de incêndio e outros.

NORMA VII - Condições de admissão

- 1 A admissão no lar de apoio deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ter idade compreendida entre os 6 e os 16 anos;
 - b) Necessidade de frequentar estruturas de apoio específico situadas longe dos locais da sua residência;
 - c) Necessidade de apoio às famílias com vista ao equilíbrio das relações familiares;
 - d) Inexistência de lares para crianças/jovens com possibilidade de dar resposta adequada às necessidades das crianças/jovens com deficiência.
- 2 Dar prioridade às situações de irmãos no sentido de impedir a sua separação, desde que se verifiquem as condições enunciadas no número anterior.
- 3 A admissão destas crianças/jovens deve processar-se, preferencialmente, num lar de apoio que, tendo embora como pressuposto o “conceito” definido na **norma I**, se situe o mais próximo possível do local da sua residência habitual, facilitando as interacções familiares.

NORMA VIII - Audição das crianças / jovens

A audição das crianças/jovens deve preceder a admissão no lar de apoio e ser extensiva a outros momentos de interesse para o seu projecto de vida, nomeadamente, à sua vivência/permanência no lar e eventual transferência.

NORMA IX - Funcionamento

- 1 Tendencialmente, a lotação do lar de apoio, não deve exceder as 8/10 crianças/jovens de idades variáveis entre os 6 e os 16/18 anos, de forma a permitir uma vivência que se aproxime da do modelo familiar.

2 O funcionamento do lar de apoio terá em consideração o seguinte:

- a)** As crianças/jovens que frequentam o lar durante os dias úteis devem passar os feriados, fins de semana e férias com as famílias, salvaguardando-se situações de impossibilidade devidamente justificadas.
- b)** O lar deverá proporcionar um ambiente de acolhimento que permita a cada criança e jovem sentir-se em “sua casa”, respeitando para cada uma delas um espaço pessoal para expressão dos seus interesses, assim como um espaço de partilha com os outros, próprio da vivência em família.
- c)** Os espaços no lar devem ser organizados de forma a torná-los acessíveis a todas as crianças/jovens, integrando zonas comuns de fácil utilização e com os riscos de acidentes devidamente controlados.
- d)** Durante o tempo de maior permanência das crianças/jovens no lar, deverão programar-se actividades diversificadas no interior e no exterior, tendo, contudo, em atenção que estas não devem sobrecarregar o ritmo de vida de cada criança/jovem.
- e)** As actividades terão menor incidência nos períodos que correspondem à frequência, por parte das crianças/jovens, de outros equipamentos, nomeadamente, escola regular, centro sócio-educativo e outros apoios específicos.
- f)** As crianças/jovens devem ser incentivadas a participar nas tarefas a realizar no lar. Estas devem ser, claramente, programadas de forma a permitir a cada utente organizar-se no sentido da sua autonomia.

NORMA X - Articulação dos lares com as estruturas familiares e comunitárias

- 1** Os lares devem funcionar em estreita articulação com as famílias das crianças e dos jovens, contribuindo, para esse efeito, a promoção de encontros regulares com aquelas.
- 2** Devem ser estimuladas as interacções familiares, como condição de equilíbrio afectivo e emocional das crianças/jovens, promovendo, sempre que necessário, os apoios às respectivas famílias.
- 3** As crianças/jovens devem ter acesso aos recursos da comunidade participando nas iniciativas que forem sendo promovidas e sejam do seu interesse.

- 4 Os lares devem interagir com as comunidades onde se inserem, divulgando as actividades que desenvolvem e promovendo, simultaneamente, a sua participação nessas actividades.
- 5 Os lares devem permitir as visitas de amigos e colegas das crianças e dos jovens, proporcionando-lhes um bom acolhimento.

NORMA XI - Projecto de vida

- 1 Cada criança/jovem deve ter um projecto de vida, encontrado e partilhado com ela e com a sua família. Este projecto deve ser acompanhado e avaliado, sistematicamente, de modo a permitir, em cada momento, a sua adequação.
- 2 Para cada criança/jovem, deve existir um processo individual, **confidencial**, devidamente organizado e contendo os dados relativos à sua situação pessoal e familiar.

NORMA XII - Transferência e saída

- 1 A transferência deve ter um carácter excepcional, obedecer a critérios que salvaguardem o interesse das crianças/jovens e deve ser, preferencialmente, preparada com a família e sempre com o seu conhecimento.
- 2 A saída deve ser orientada pela equipa técnica, com a anuência das crianças/ /jovens e das suas famílias, sendo, necessariamente, precedida de um período de transição e com a garantia de apoios ajustados às necessidades de cada uma dessas crianças e jovens.
- 3 Das transferências e saídas deve ser dado conhecimento prévio aos Centros Regionais de Segurança Social.

NORMA XIII - Recursos humanos

- 1 São requisitos para o pessoal que trabalha no lar de apoio:
 - a) Possuir características pessoais, comportamentais e de saúde adequadas ao desempenho da função, nomeadamente, equilíbrio emocional, capacidade de relação e interesse por uma formação contínua.

- b)** Ter tido acesso a uma informação/sensibilização às problemáticas da deficiência.
- c)** Respeitar o ritmo de cada criança/jovem, assim como os seus valores e hábitos culturais.
- d)** Ter capacidade para reconhecer o grau de autonomia dos utentes, assim como os seus padrões de comportamento, os diferentes interesses individuais e **as capacidades de tolerância que estas crianças/jovens têm face aos comportamentos do próprio pessoal do lar.**
- e)** Ser capaz de providenciar a articulação com a família e a comunidade, contribuindo para a integração sócio-familiar das crianças/jovens.

2 O quadro de pessoal do lar de apoio deve integrar:

- a)** Um responsável com formação na área das ciências humanas e sociais;
- b)** Ajudantes de estabelecimento e trabalhadores auxiliares que assegurem o funcionamento diário do lar, incluindo a permanência durante a noite;
- c)** Cozinheiro(a);
- d)** Pessoal administrativo.

3 Dadas as características especiais deste tipo de trabalho, entende-se que o pessoal do lar deverá usufruir de apoio de retaguarda que poderá ser prestado pela equipa técnica da instituição de enquadramento.

NORMA XIV - Regulamento interno

1 Cada lar deve ter um regulamento interno onde constem, designadamente os seguintes elementos:

- a)** Normas de funcionamento, nomeadamente:
 - Condições de admissão
 - Organização do processo individual
 - Inscrição e registo individual
 - Horários e períodos de funcionamento
 - Saúde e higiene
 - Programação das actividades
 - Formas de articulação com as famílias e comunidade;

- b)** Direitos e deveres das crianças/jovens, nomeadamente no que se refere à sua vida no lar;
- c)** Direitos e deveres do pessoal;
- d)** Direitos e deveres das famílias das crianças/jovens;
- e)** Alimentação e fixação de ementas;
- f)** Sistema de participações familiares;
- g)** Seguros obrigatórios para pessoal e crianças;
- h)** Formas de prevenção de acidentes através do estabelecimento de medidas de segurança;
- i)** Algumas orientações indicativas de procedimentos adequados em caso de acidente.

ANEXO 1

Quadro de Pessoal - Lar de Apoio para 10 crianças/jovens

PESSOAL/CATEGORIAS	Nº DE UNIDADES	OBSERVAÇÕES
Responsável	1	<i>Com formação na área das ciências humanas e sociais e sensibilização às problemáticas da deficiência.</i>
Ajudantes de Estabelecimento	4	<i>Ter informação/sensibilização às problemáticas da deficiência.</i>
Cozinheiro(a)	1	
Trabalhador(a) Auxiliar	4	<i>Ter informação/sensibilização às problemáticas da deficiência.</i>
Pessoal Administrativo	1	